



11/07/2024 - 14:43:56	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0005.
11/07/2024 - 14:43:56	Sistema	Intenção: Registro de Intenção de Recurso no item nº 5: A empresa deixou de atender o item 9.6 deste Edital. "No caso de serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração." Deixou de atender o item 8.10.1 deste Edital. "Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico."
11/07/2024 - 14:44:00	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0005.
11/07/2024 - 14:44:00	Sistema	Intenção: Registro de Intenção de Recurso no item nº 5: A empresa deixou de atender o item 9.6 deste Edital. "No caso de serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração." Deixou de atender o item 8.10.1 deste Edital. "Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico."
11/07/2024 - 14:44:04	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0005.
11/07/2024 - 14:44:04	Sistema	Intenção: Registro de Intenção de Recurso no item nº 5: A empresa deixou de atender o item 9.6 deste Edital. "No caso de serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."
11/07/2024 - 14:44:18	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0007.
11/07/2024 - 14:44:18	Sistema	Intenção: Apresentamos intenção de recurso a empresa GS deixou de atender o item 9.6 (valor inexequível).
11/07/2024 - 14:44:21	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0007.
11/07/2024 - 14:44:21	Sistema	Intenção: Registro de Intenção de Recurso no item nº 7: A empresa deixou de atender o item 9.6 deste Edital. "No caso de serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."
11/07/2024 - 14:44:33	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0008.
11/07/2024 - 14:44:33	Sistema	Intenção: Apresentamos intenção de recurso a empresa GS deixou de atender o item 9.6 (valor inexequível).
11/07/2024 - 14:44:37	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0008.
11/07/2024 - 14:44:37	Sistema	Intenção: Registro de Intenção de Recurso no item nº 8: A empresa deixou de atender o item 9.6 deste Edital. "No caso de serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."
11/07/2024 - 14:44:50	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0009.
11/07/2024 - 14:44:50	Sistema	Intenção: Apresentamos intenção de recurso a empresa GS deixou de atender o item 9.6 (valor inexequível).
11/07/2024 - 14:44:54	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0009.
11/07/2024 - 14:44:54	Sistema	Intenção: Registro de Intenção de Recurso no item nº 9: A empresa deixou de atender o item 9.6 deste Edital. "No caso de serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."
11/07/2024 - 14:45:09	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
11/07/2024 - 14:45:09	Sistema	Intenção: Registro de Intenção de Recurso no item nº 10: Deixou de atender o item 8.10.1 deste Edital. "Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico." A empresa Ceman deixou de cumprir o item 8.16.1, e 8.17 do Edital. "8.16.1 - Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor." "8.17 - Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentor da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame."
11/07/2024 - 14:45:14	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
11/07/2024 - 14:45:14	Sistema	Intenção: Registro de Intenção de Recurso no item nº 10: Deixou de atender o item 8.10.1 deste Edital. "Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico." A empresa Ceman deixou de cumprir o item 8.16.1, e 8.17 do Edital. "8.16.1 - Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor." "8.17 - Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentor da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame."
11/07/2024 - 14:51:58	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.
11/07/2024 - 14:51:58	Sistema	O prazo para recursos no item 0002 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.
11/07/2024 - 14:51:58	Sistema	O prazo para recursos no item 0003 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.
11/07/2024 - 14:51:58	Sistema	O prazo para recursos no item 0004 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.
11/07/2024 - 14:51:58	Sistema	O prazo para recursos no item 0005 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.
11/07/2024 - 14:51:58	Sistema	O prazo para recursos no item 0007 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.
11/07/2024 - 14:51:58	Sistema	O prazo para recursos no item 0008 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.
11/07/2024 - 14:51:58	Sistema	O prazo para recursos no item 0009 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.
11/07/2024 - 14:51:58	Sistema	O prazo para recursos no item 0010 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.
15/07/2024 - 13:57:51	Sistema	O fornecedor QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0005.
15/07/2024 - 13:59:14	Sistema	O fornecedor QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0010.
15/07/2024 - 18:02:49	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0001.
15/07/2024 - 18:03:06	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0002.





15/07/2024 - 18:03:16	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0003.
15/07/2024 - 18:03:27	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0004.
15/07/2024 - 18:03:44	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0005.
15/07/2024 - 18:03:55	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0007.
15/07/2024 - 18:04:39	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0008.
15/07/2024 - 18:04:48	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0009.
18/07/2024 - 07:49:20	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou contrarrazão para o item 0005.
18/07/2024 - 07:49:32	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou contrarrazão para o item 0010.
18/07/2024 - 08:37:24	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
18/07/2024 - 08:38:19	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0002.
18/07/2024 - 08:38:38	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0003.
18/07/2024 - 08:38:58	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0004.
18/07/2024 - 08:39:27	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0005.
18/07/2024 - 08:39:47	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0007.
18/07/2024 - 08:40:15	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0008.
18/07/2024 - 08:40:38	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0009.
18/07/2024 - 08:41:09	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0005.

---

Augusto Correia Junior

Pregoeiro

---

Ademilson José dos Santos Pzenicka

Apoio

---

Quelvin Inácio Wisintainer

Apoio





**CEMAN Comércio de Areias EIRELI**

CNPJ: 07.111.245/00001-35

R. José Antônio Soares, 2308, Ribanceira do Sul

São João Batista - SC CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-4231

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO/CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES/COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO N. 036/PMSJB/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/PMSJB/2024 – SANTA CATARINA**

**PROCESSO N. 036/PMSJB/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/PMSJB/2024**

**CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.111.245/0001-35, com sede na Rua José Antônio Soares, n. 2308, Fundos, bairro Ribanceira do Sul, São João Batista, SC, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de **GS COMÉRCIO DE AREIAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 13.526.953/0002-10, com sede na Rodovia SC 108, s/n, km 173, Loc Águas Claras, Nega Chica, Major Gercino, SC, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A licitante recorrida foi vencedora das propostas referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09, sobre o que não se conforma a recorrente.

No tempo determinado, esta licitante recorrente apresentou as intenções de recursos referentes a todos os itens e, ante isso, o prazo para a apresentação das razões recursais foi definido pelo pregoeiro para o dia 15/07/2024, às 23h59, motivo pelo qual a presente peça recursal é tempestiva.

## **2. DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão, para registro de preços para eventual aquisição futura de agregados minerais para atender às necessidades da Administração Municipal, incluindo autarquias, fundações e fundos do Município de São João Batista, SC, com abertura da sessão em 11/07/2024.

Houve a participação de 04 (quatro) empresas durante a sessão, quais sejam: a licitante recorrente **CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI**; a licitante recorrida **GS COMÉRCIO DE AREIAS LTDA**; e as licitantes **PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** e **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**.

A recorrente foi vencedora dos itens 06 e 10, enquanto que a recorrida logrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09, todavia, conforme se mostrará a seguir, as propostas apresentadas pela recorrida são inexequíveis.

## **2. QUANTO AO MÉRITO**

### **Da inexequibilidade dos preços propostos pela licitante GS COMÉRCIO DE AREIAS LTDA**

O edital é claro ao apontar, no item 9.6, que são indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e é o caso dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 propostos pela licitante recorrida.

Inicialmente, veja-se tabela comparativa entre os preços orçados pela Administração e os preços propostos pela recorrida:

ITENS	VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL DO VALOR ORÇADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	R\$105,31	R\$38,90	36,93%	63,07%
02	R\$157,64	R\$79,90	50,68%	49,32%
03	R\$159,25	R\$49,90	31,33%	68,67%
04	R\$163,12	R\$49,90	30,59%	69,41%
05	R\$136,72	R\$89,90	65,75%	34,25%

07	R\$146,24	R\$90,90	62,15%	37,85%
08	R\$136,24	R\$91,90	67,45%	32,55%
09	R\$146,31	R\$95,90	65,54%	34,46%

Observe-se que os descontos variam entre 32,55% e 69,41%, sendo todos eles abaixo de 75% dos valores orçados, que é o índice de inexequibilidade. Os itens 01, 03 e 04 estão na casa percentual de 30%, logo, quase 40% abaixo dos valores de inexequibilidade indicados pelo próprio edital.

No item 3 do Termo de Referência, a Administração aponta que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado e que foram observadas as disposições do artigo 23 da Lei n. 14.133/21<sup>1</sup>. Este artigo condensou e trouxe mais formalização à pesquisa de preços na nova lei de licitações, em outras palavras, o legislador buscou dizer como deve ser feita a pesquisa justamente para se evitar os sucessivos pedidos de reequilíbrio-econômico e os chamados jogos de planilha.

Isso porque não raro os preços orçados eram discrepantes da realidade do mercado e isso resultava em licitações desertas ou frustradas, licitantes que não chegavam a assinar os contratos/atas assim que homologado o certame em razão dos valores irrisórios de propostas e, ainda, pedidos de reequilíbrio-econômico quase que imediatos à assinatura da ata ou contrato.

O item 5 do Estudo Técnico Preliminar descreve pormenorizadamente como a estimativa dos valores deve ser feita, mas não deixa clara a forma escolhida pela Secretaria de

<sup>1</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. *IN BRASIL*. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm). Acessado em: 15/07/2024.

Infraestrutura. De qualquer jeito, este documento direciona que a estimativa deve considerar os preços unitários referenciais, pesquisa de mercado com cotações de fornecedores locais, consulta a catálogos de preços de materiais, análise de tabelas de referência de órgãos governamentais, e que todas essas informações devem ser atualizadas.

E isso nada mais é do que um repasse do que a própria lei determina ali no art. 23 supramencionado, de que o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido entre aqueles parâmetros legalmente definidos. Então, se a Administração tomou todo este cuidado legalmente determinado, utilizando-se de consulta de preços no PNCP, pesquisa em contratações similares, pesquisa direta com no mínimo 03 fornecedores ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, logicamente os valores estimados eram condizentes com os praticados no mercado.

Assim, como poderia alguém trabalhar num cenário competitivo com um preço 69,41% abaixo de toda a concorrência? É difícil acreditar, se não impossível, que uma empresa de outro Município trabalhe com um percentual de mais de 70% de lucro neste ramo, pois se o desconto é de quase 70% e ainda assim esta possui lucro, está a se falar de uma margem de no mínimo 80%.

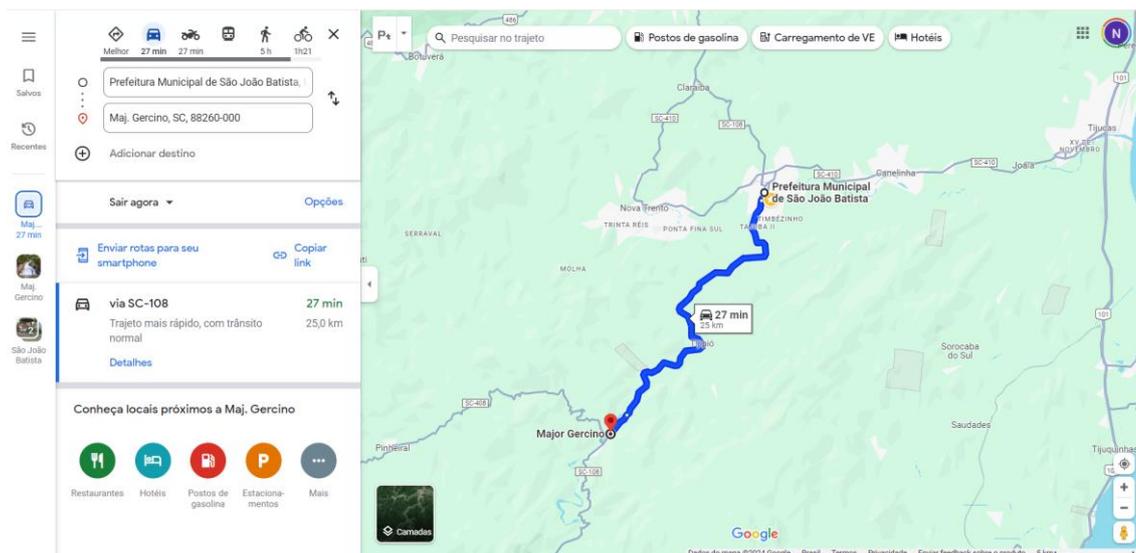
A única exceção quanto à inexecutabilidade trazida pelo edital, junto ao item 9.6.1 (9.6.1.2) é a seguinte: “**9.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta**”, ou seja, a desclassificação não ocorrerá se estiver comprovada no processo a existência de custos de oportunidade que sejam capazes de justificar a proposta, o que não se verifica no caso.

Pelo contrário, por exemplo, a distância entre a Prefeitura Municipal de São João Batista e o Município de Major Gercino, que é onde está localizada a recorrida, é de 25km, segundo o *Google Maps*. Isso quer dizer que, além de todo o custo unitário, a licitante precisa absorver a distância de 50 quilômetros (utilização do maquinário, motorista, combustível) para cada entrega. E isso sem considerar os locais mais longínquos onde esses minerais deverão ser entregues, pois se utilizou o paço municipal como referência. Veja-se recorte do aplicativo mencionado<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup>Disponível

<https://www.google.com.br/maps/dir/Prefeitura+Municipal+de+S%C3%A3o+Jo%C3%A3o+Batista,+R.+Jo%C3%A3o+Vicente+Gomes,+89+-+S%C3%A3o+Jo%C3%A3o+Batista,+SC,+88240-000/Maj.+Gercino,+SC,+88260->



Conforme se extrai da rede social do sócio representante da recorrida, a empresa possui os veículos que seguem em sua frota. A exemplo, o Caminhão Wolkswagen Worker 26-260 faz, em média, 04 quilômetros por litro de diesel, ou seja, para o percurso de 50 quilômetros de ida e volta para a entrega de material, seriam necessários aproximados 12,5 litros de combustível. Na data de hoje, o preço médio nacional do Diesel, segundo a PETROBRÁS, é R\$5,96, ou seja, apenas o combustível custaria cerca de R\$74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos) por entrega.

Segue foto de veículos pertencentes à frota extraída da página do sócio representante:

---

000/@-27.330658,-  
48.9753424,11.5z/data=!4m14!4m13!1m5!1m1!1s0x94df575b4cabdc0f:0xbb853b0bacdf22e!2m2!1d-  
48.8529921!2d-27.2772002!1m5!1m1!1s0x9520a7460acd6a99:0x62c2417b7a5946ce!2m2!1d-48.9527246!2d-  
27.4175387!3e0?entry=ttu. Acesso em: 15/07/2024.



E recorte do preço médio do Diesel extraído do sítio da PETROBRAS<sup>3</sup>:

<sup>3</sup>Disponível em: <https://precos.petrobras.com.br/sele%C3%A7%C3%A3o-de-estados-diesel>. Acesso em: 15/07/2024.



Já se adianta que ainda que a licitante recorrida possua filial no Município de São João Batista, como indica a Alteração Contratual nº 3 da Sociedade GS Comércio de Areias Ltda, toda a documentação de habilitação apresentada neste certame pela empresa foi referente à matriz em Major Gercino. É sabido que de praxe nos processos licitatórios são apresentados os documentos de habilitação referentes à localização da sede, todavia, se a executora for uma filial, são os documentos desta que devem ser apresentados.

Têm-se, então, duas hipóteses: ou a documentação apresentada é referente à matriz e ela executa os trabalhos (presta os serviços, entrega os materiais), assim como expede as notas fiscais; ou o contrário, se a execução é feita pela filial os documentos devem ser apresentados por ela, assim como a emissão das notas fiscais.

Veja-se o que diz trecho extraído do acórdão 3442/2013 – Plenário (Processo 020.906/2013-7; número da Ata: 48/2013 – Plenário) também do Tribunal de Contas da União<sup>4</sup>:

**“39. Com relação aos atestados fornecidos pelas empresas Votorantim e Globex, assiste razão à representante. O item 7.5.1.6, do edital, estabelecia que ‘todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, à sede da licitante, o que se verificará, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes’. Ora, a ausência ou a não especificação do CNPJ deveria conduzir à desconsideração desses atestados. 40. Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. **Isso implica****

<sup>4</sup>Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO%253A3442%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Ple n%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A3442%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Ple n%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0).

**dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial. Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdão 1923/2003-TCU-Primeira Câmara e 652/2007 - TCU - Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados.”**

E nem precisaria ir longe, pois o próprio edital assim prevê no item 10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observe-se transcrição:

**“10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**“10.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.**

**“10.1.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:**

**“a) se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.**

**“b). Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.”**

Então, não há como a licitante executar o contrato e isso se agrava em razão de sua sede estar a 25 quilômetros do Município de São João Batista.

Voltando ao que diz a Lei n. 14.133/21 sobre o assunto, a inexecutabilidade passou a ser um critério objetivo, visto que o art. 59 expressa o percentual que se considera impraticável. Ainda que a disposição constante do § 4º seja direcionada aos processos de obras e serviços de engenharia, foi o mesmo indicativo utilizado neste processo, ou seja, o Município utilizou-se do mesmo parâmetro, que é o percentual de 75%.

Ainda, o instrumento convocatório também é muito claro ao estabelecer no item 9.4 que “**Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.**”, que é o que se requer neste momento.

Se assim está na lei e no edital, trata-se de um critério objetivo. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já direcionou seu posicionamento sobre isso, que foi o de reafirmar o texto da lei. O Acórdão de Relação n. 1298/2023 – Plenário (Processo 033.663/2023-8), julgado na sessão de 25/10/2023<sup>5</sup>, não deixa dúvidas, veja-se:

***VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Arquimedes Engenharia Civil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx - Iphan (localizado no Município do Rio de Janeiro - RJ), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação do Sombrial Graziela Barroso - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo, com orçamento estimado em R\$ 649.861,94; Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances executáveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua executabilidade; Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração"; Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021); Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada; e Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em: a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no***

<sup>5</sup> Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2198%2520ANOACORDAO%253A2023%2520COLEGIADO%253A%2522Ple n%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2198%2520ANOACORDAO%253A2023%2520COLEGIADO%253A%2522Ple n%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0).

**art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) indeferir o pedido de medida cautelar; c) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Sítio Roberto Burle Marx - Iphan e à representante; e d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.**

Observe-se que o julgado diz exatamente isso, que não há que se falar em diligência nesse caso porque a própria lei define o que é inexeqüível. De novo, de acordo com a lei é um critério objetivo e isso foi adotado pelo edital.

Então, se o edital adotou o critério objetivo constante do art. 59, § 4º da lei n. 14.133/21, de que as propostas que representem valores inferiores a 75% do valor orçado sejam inexeqüíveis, seria uma violação ao próprio instrumento convocatório aceitar as propostas que representam 36,93%, 50,68%, 31,33%, 30,59%, 65,75%. 62,15%, 67,45% e 65,54%, algumas, inclusive, chegam a ser a metade.

Ademais, lembra-se que esta recorrente é detentora da Ata de Registro de Preços n. 50/2023, decorrente do processo 53/PMSJB/2023 – Pregão 23/PMSJB/2023, cujos preços eram, há 01 (um) ano, semelhantes aos propostos pela recorrida agora. Mas justamente porque se tornaram inexeqüíveis, em maio do corrente ano foi protocolado junto a este Município o pedido de reequilíbrio-econômico que deu origem ao processo administrativo n. 0020.000001873/2024. Como resultado, o Município reconheceu a inexequibilidade e a necessidade de alteração de valores e, por consequência, promoveu novo processo licitatório com estes mesmos objetos.

À época se demonstrou que apenas o óleo diesel sofreu um reajuste de 18,22% do ano de 2023 para 2024; os insumos constantes da tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – DNIT apresentam valores muito superiores, tanto é que a própria Administração concordou com esta recorrente, à época requerente, sobre a necessidade de repactuar os preços propostos.

Naquele momento (maio/2024), a recorrente comprovou documentalmente por meio da Nota Fiscal n. 35.207 que o valor pago pelo litro do óleo diesel era R\$5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos), e sobre esse valor também já houve aumento.

Os insumos, como apontado pelas tabelas SICRO E SINAPI, possuem médias de mercado próximas aos valores orçados pela Administração, então isso está derradeiramente comprovado.

Observem-se tais parâmetros, a iniciar pela tabela SICRO 2024:

<b>CGCIT</b>	<b>SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO</b>	<b>DNIT</b>
<b>Santa Catarina - Janeiro/2024</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade Preço Unitário (R\$)</b>
M0003	Aço CA 25	kg 6,4996
M0004	Aço CA 50	kg 6,1674
M0005	Brita 0	m³ 141,3929
M0006	Fibra de poliamida para concreto	kg 27,4029
M0007	Fibra de aço para concreto	kg 13,3224
M0008	Detergente líquido neutro	l 4,3782
M0009	Aço CP 175 RB	kg 8,4689
M0010	Aditivo superplastificante para concreto e argamassa	kg 16,7064
M0011	Aditivo modificador de viscosidade para concreto e argamassa	kg 12,7655
M0012	Silicato de alumínio	kg 1,6354
M0013	Grampo de ancoragem em aço CA 50 - D = 12,5 mm	kg 6,1674
M0014	Aço CA 60	kg 7,5297
M0015	Espoleta elétrica Nº 8 - D = 6,0 mm	un 19,6847
M0016	Grampo sargento em ferro fundido tipo C com abertura útil de 105 mm (4")	un 52,4166
M0017	Saco de anilagem ou de rafia de 50 kg - C = 95 cm e L = 65 cm	un 3,1546
M0018	Grampo pesado em aço-carbono para cabo de aço - D = 13 mm (1/2")	un 19,3809
M0019	Esticador em aço tipo olhal x olhal para cabo de aço - D = 13 mm	un 135,3035
M0020	Grampo de ancoragem em aço CA 50 - D = 6,3 mm	kg 7,1535
M0021	Herbicida glifosato para áreas contínuas	l 24,5486
M0025	Adesivo plástico para tubos de PVC	kg 49,9130
M0026	Aditivo aglutinante para argamassa	l 6,9826
M0028	<b>Areia média</b>	<b>m³ 146,2149</b>
M0029	Silica ativa para concreto e argamassa (microsilica)	kg 1,6300
M0030	Aditivo plastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	kg 8,3460
M0032	Adesivo de contato para laminado elastoplástico	kg 43,1369
M0035	Diluyente tipo aguarrás para tintas e vernizes	l 14,2641
M0039	Gasolina comum	l 5,0775
M0041	Contêiner com 2 banheiros - L = 2,44 m e C = 6,09 m (1 TEU)	un 76.482,7252
M0042	Contêiner com janela - L = 2,44 m e C = 6,09 m (1 TEU)	un 55.845,4732
M0043	Óleo diesel	l 5,2883
M0044	Abrasivo de vidro com granulometria de 210 a 420 micra	kg 10,1054
M0045	Barreira plástica monobloco para canalização de trânsito - C = 100 cm, L = 50 cm e H = 55 cm	un 503,7152
M0046	Barreira plástica para canalização de trânsito - C = 60 cm, L = 45 cm e H = 60 cm	un 298,9318
M0047	Cone de sinalização em polietileno - H = 75 cm e base quadrada de 40 x 40 cm	un 95,8113
M0048	Balizador cônico refletivo em polietileno semiflexível - H = 114 cm e base octogonal de D = 40 cm	un 139,2621
M0049	Delimitador de tráfego flexível com chumbador e duas faixas refletivas - H = 77 cm e D = 21 cm	un 164,3132
M0050	Aditivo natural tipo goma xantana para hidrossemeadura	kg 97,9234
M0051	Cilindro canalizador de tráfego em polietileno - H = 117 cm e base quadrada de 60 x 60 cm	un 169,5077
M0052	Fita adesiva de PVC - L = 50 mm e C = 50 m	m 0,1209
M0053	Tela plástica em polipropileno na cor laranja para tapume - L = 1,2 m	m 1,9980
M0054	Fita zebrada de cor laranja e branca - L = 7 a 8 cm	m 0,0685
M0055	Barreira plástica articulável modular - C = 240 cm e H = 100 cm	un 1.242,1078
M0056	Ferramenta de corte para removedora de faixa de sinalização (Smith Cutter)	un 6.910,5628
M0057	Contêiner com janela - L = 4,88 m e C = 6,09 m (1 TEU duplo)	un 106.825,9053
M0058	Contêiner com janela e 2 banheiros - L = 4,88 m e C = 6,09 m (1 TEU duplo)	un 111.364,3665
M0059	Contêiner com revestimento térmico, janela e banheiro - L = 2,44 m e C = 6,09 m (1 TEU)	un 65.997,4000
M0060	Contêiner com janela - L = 2,44 m e C = 4,58 m (3/4 TEU)	un 37.783,8622
M0065	Contêiner com janela e banheiro - L = 2,44 m e C = 4,58 m (3/4 TEU)	un 50.970,2474
M0066	Contêiner com revestimento térmico, janela e banheiro - L = 2,44 m e C = 12,90 m (2 TEU)	un 78.389,1635
M0067	Tubo PEAD PE 100 PN 10 com flanges - D = 160 mm	m 151,8884
M0068	Calbro de pinho - L = 7,5 cm e E = 10,0 cm	m 15,1760
M0069	Arame farpado em aço galvanizado - D = 1,60 mm	m 0,7294
M0071	Contêiner com 3 janelas para guarita - L = 2,44 m e C = 3,05 m (1/2 TEU)	un 31.743,4791
M0072	Arame liso em aço galvanizado - D = 2,10 mm (14 BWG)	kg 16,9526
M0073	Muda de árvore com altura de 0,30 a 0,80 m	un 13,7790
M0074	Muda de arbusto com altura até 0,50 m	un 19,8760
M0075	Arame liso recozido em aço-carbono - D = 1,24 mm (18 BWG)	kg 10,2977
M0076	Disco de corte abrasivo para polimento - D = 300 mm	un 15,2773
M0080	<b>Areia fina</b>	<b>m³ 148,1981</b>
M0081	<b>Areia grossa</b>	<b>m³ 144,8048</b>
M0082	<b>Areia média lavada</b>	<b>m³ 165,6581</b>
M0083	Argamassa pré-dosada para grauteamento	kg 1,7819

E agora a SINAPI:

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 05/2024

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: FLORIANOPOLIS

Encargos Sociais (%) Horista: 80,97

Mensalista: 44,09

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
00043132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	CR	27,45
00000366	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	C	155,00
00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	CR	157,02
00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	CR	155,00
00000368	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	CR	77,50
00011075	AREIA PARA LEITO FILTRANTE (0,42 A 1,68 MM) - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	CR	1.778,92
00001381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	C	0,65
00034353	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	CR	1,21
00037595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	CR	1,99
00037596	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III E	KG	CR	2,29
00000371	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA MULTIUSO, PARA REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DIVERSOS	KG	CR	0,71
00037553	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA CHAPISCO COLANTE	KG	CR	1,32
00037552	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA CHAPISCO ROLADO	KG	CR	2,13
00036880	ARGAMASSA PARA REVESTIMENTO DECORATIVO MONOCAMADA	KG	CR	2,17
00034355	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO	KG	CR	1,86
00000130	ARGAMASSA POLIMERICA DE REPARO ESTRUTURAL, BICOMPONENTE	KG	CR	4,45
00000135	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE, A BASE DE CIMENTO E ADITIVOS	KG	CR	3,58
00036886	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO	KG	CR	0,67
00038546	ARGAMASSA USINADA AUTOADENSAVEL E AUTONIVELANTE PARA CONTRAPISO, COM BOMBAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO	M3	CR	584,09
00034549	ARGILA EXPANDIDA, GRANULOMETRIA 2215	M3	AS	747,19
00006081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM)	M3	AS	52,30
00006077	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	AS	37,35
00006079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	AS	37,35
00001091	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	UN	CR	52,64
00001094	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO, SEM ISOLADOR	UN	CR	36,82
00001095	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 2 ESTRIBOS, E 2 ISOLADORES	UN	CR	78,25
00001092	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 2 ESTRIBOS, SEM ISOLADOR	UN	C	60,55
00001093	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 3 ESTRIBOS E 3 ISOLADORES	UN	CR	141,40
00001090	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 3 ESTRIBOS, SEM ISOLADOR	UN	CR	101,24
00001096	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES	UN	CR	182,20
00001097	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS, SEM ISOLADOR	UN	CR	154,67
00000378	ARMADOR (HORISTA)	H	CR	22,71

O objetivo de um processo licitatório nunca se limitou a obter a proposta mais “barata”, mas sim aquela mais vantajosa, e isso quer dizer que se atenta a diversos pontos, especialmente a possibilidade de execução/cumprimento de um contrato/ata.

O art. 11 da Lei n. 14.133/21, aliás, traz os 04 (quatro) principais objetivos de todo processo licitatório, os quais se transcrevem:

***“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:***

***“I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;***

***“II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;***

***“III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;***

***“IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”***

Se mantida a proposta recorrida, especialmente os incisos I, II e III não estarão sendo atendidos. A proposta não é a mais vantajosa, pois inviável; o tratamento isonômico não estará sendo respeitado, visto que todas as licitantes apresentaram propostas dentro dos 75% indicados pelo edital, com exceção da recorrida; e os preços manifestamente inexequíveis estarão sendo aceitos.

Além disso, a inobservação quanto aos princípios da vinculação ao edital e, da eficiência, da igualdade, da competitividade e da segurança jurídica, todos assegurados pela Lei n. 14.133/21<sup>6</sup>.

### **3. DOS PEDIDOS**

À vista do exposto, requer se:

a) O recebimento destas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, visto que a peça é tempestiva, bem como seus anexos;

---

<sup>6</sup>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). *IN BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acessado em: 15/07/2024.

b) o provimento do recurso e, por consequência, pela desclassificação da empresa licitante **GS COMÉRCIO DE AREIAS LTDA** quanto aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 em razão das propostas apresentadas serem manifestamente inexeqüíveis, com fundamento nos itens 8.5, 9.4 e 9.6 do instrumento convocatório;

c) não sendo provido o recurso, que este seja encaminhado à autoridade superior para análise.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São João Batista, 15 de julho de 2024.

CEMAN COMERCIO DE AREIA  
EIRELI:0711124500135  
0135

Assinado de forma digital  
por CEMAN COMERCIO DE  
AREIA  
EIRELI:07111245000135  
Dados: 2024.07.15 17:54:13  
-03'00'

**CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA**